



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 144/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presente à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Cilaine Cristina Lourenço e o Procurador Dr. Rodrigo Pelagio, reuniu-se às 13 horas e 10 minutos do dia 09 de junho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 154/25

1º) Denunciado: MATHEUS EDUARDO GOMES DE FREITAS (atleta do CIG 7 DE ABRIL)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: CIG 7 DE ABRIL

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CIG 7 DE ABRIL X NITEROIENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Processo retirado de pauta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 155/25

1º Denunciado: GUSTAVO HENRIQUE DIAS (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 254, §1º, I, II do CBJD

2º Denunciado: KAIO ERNANI LAENDER MARCONDES DE SOUZA (atleta do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Sub 15 - Série A

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves (SAF Botafogo) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Apresentadas provas de vídeo pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 156/25

Denunciado: PEDRO QUINTANILHA DO NASCIMENTO (auxiliar técnico do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BOAVISTA SC X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 157/25

Denunciado: ARTHUR RIBEIRO RODRIGUES FRANÇA (atleta do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CABOFRIENSE FC X SERRA MACAENSE FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Processo retirado de pauta.

6) Processo: nº 158/25

Denunciado: DIEGO DE SOUZA SOTER (preparador físico do CR FLAMENGO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC x CR FLAMENGO

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Processo retirado de pauta.

7) Processo: nº 159/25

Denunciado: SOPHIA VICTORIA SANTIAGO CAPUTO (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Sub 20 – Copa Rio Feminina

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergente o auditor Leonardo Ferraro que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

8) Processo: nº 160/25

Denunciado: RUAN RIBEIRO LOPES (atleta do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: SÃO GONÇALO EC X AMERICANO FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Tendo divergido o relator que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas bem como o auditor Leonardo Ferraro e o presidente que desclassificavam para o art. 250 e aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Requerido acórdão pela procuradoria.

9) Processo: nº 161/25

1º) Denunciado: FABRICIO DE MACEDO SOUZA (preparador de goleiros do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: AUGUSTO GUASTUCCI WEEGE (auxiliar técnico do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: SAF BOTAFOGO x VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Sub 17- Série A

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF) e Dr. Andre Alves (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Divergente o presidente que mantinha a desclassificação aplicando 03 (três) partidas de suspensão.

10) Processo: nº 162/25

1º) Denunciado: GUILHERME PINHEIRO DE SOUZA (atleta do BOAVISTA SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: MIGUEL BRITO TOURINHO DE SOUZA (atleta do BANGU AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: BANGU AC X BOAVISTA SC

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto (Boavista SC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa do Boavista SC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

11) Processo: nº 163/25

Denunciado: CRISTIANO JOSÉ FIOROTTI (técnico do NITEROIENSE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CIG 7 DE ABRIL X NITEROIENSE FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva

Resultado: Processo retirado de pauta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD